

ADENDA A PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Associação Instituto Rodrigo Guimarães para a Promoção da Educação, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, 7 – 7º A, 1070-100, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 571016850 e aqui representado pelo seu Presidente Rodrigo Carvalho Martins Marques Guimarães com poderes para o ato, doravante designado apenas por “Instituto Rodrigo Guimarães”,

e

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, NIF nº 501510184, com sede na Av. Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, adiante designado por Iscte, neste ato representado pela Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues, na qualidade de Reitora, adiante designado apenas por Iscte.

Ambos designados por **Partes**,

É, livremente e de boa-fé, celebrada a presente adenda ao Protocolo de Colaboração assinado no dia 19 de dezembro de 2022, que estabelece as condições para a atribuição de bolsas Rodrigo Guimarães, por parte do Instituto Rodrigo Guimarães, para o programa ERASMUS+, sendo desta forma aditado ao Protocolo o presente Anexo III que contem o Regulamento aplicável:

ANEXO III

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUTO RODRIGO GUIMARÃES – ERASMUS+ para Estudos

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas pelo Instituto Rodrigo Guimarães para a frequência do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos.
2. O número de bolsas a atribuir em cada ano letivo será determinado pelos órgãos competentes do Instituto Rodrigo Guimarães, sendo que no ano letivo 2023/24 serão atribuídas duas Bolsas.

Artigo 2.º

Finalidade

O programa de Bolsas Rodrigo Guimarães estabelecido pelo presente Regulamento tem como objetivos:

- a) Conceder apoio financeiro a estudantes em condições de carência económica comprovada, assegurando que possam usufruir de uma experiência no âmbito do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos;
- b) Contribuir para a redução da taxa de não frequência do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos no ensino superior por motivos de carência económica;
- c) Fomentar a igualdade de oportunidades entre os estudantes;
- d) Dotar os estudantes com características especiais de iniciativa, motivação e empenho com os meios necessários à prossecução da sua formação que compreenda uma experiência europeia, incentivando-os ainda a prosseguir e a dar continuidade ao espírito de solidariedade que subjaz aos fins prosseguidos pelo Instituto Rodrigo Guimarães.

Artigo 3.º

Condições de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência no Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães, o estudante que, cumulativamente:

- a) Esteja matriculado num dos cursos de Licenciatura ou Mestrado oferecidos pelo Iscte;
- b) Tenha completado um mínimo de 60 ECTS, sem reprovações, das unidades curriculares em que esteve inscrito;
- c) Tenha entrado no Ensino Superior com média final igual ou superior a 140 valores para o estudante a nível da licenciatura, ou tenha concluído o 1.º grau de ensino no Ensino Superior com média final de Curso igual ou superior a 14 valores no caso de o estudante frequentar o mestrado;
- d) Seja residente em Portugal há mais de 3 anos, a contar da data de candidatura;
- e) Não seja detentor de uma bolsa Rodrigo Guimarães na licenciatura ou mestrado;
- f) Seja detentor de uma bolsa atribuída ao abrigo do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos.

Artigo 4.º

Bolsa Rodrigo Guimarães para frequência do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos

1. As bolsas para frequência de um período de mobilidade no âmbito do Programa Erasmus+ para Estudos a atribuir pelo Instituto Rodrigo Guimarães, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, terão o valor de 1800€ cada.
2. O valor das Bolsas Rodrigo Guimarães para frequência no âmbito do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos é pago diretamente ao Iscte.
3. As Bolsas Rodrigo Guimarães são atribuídas após a instrução do processo estar concluída junto do Serviço de Relações Internacionais do Iscte e antes do estudante iniciar o seu período de mobilidade, desde que o estudante mantenha as condições para sua manutenção.
4. Após a receção do valor das Bolsas Rodrigo Guimarães, a que se refere o número anterior, o Iscte procede ao pagamento aos estudantes beneficiários, por transferência efetuada para conta bancária indicada por escrito pelos mesmos.
5. Caso o estudante não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção, o Iscte deverá devolver o valor da Bolsa Rodrigo Guimarães ao Instituto Rodrigo Guimarães.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. A candidatura deverá ser apresentada através do preenchimento de um formulário online a disponibilizar e instruída com os documentos necessários à prova das informações prestadas.
2. Para além do disposto no número anterior, o candidato deverá acompanhar a sua candidatura com um vídeo de até 2 minutos em que explicita as suas motivações para a obtenção da Bolsa Rodrigo Guimarães com vista à frequência de um programa de mobilidade Erasmus + para Estudos e que tenha um conteúdo que englobe as seguintes questões:
 - a) Diz-nos quem és!
 - b) Porque queres esta bolsa?
 - c) O que vais fazer com esta oportunidade?
 - d) Como é que tencionas retribuir para a sociedade esta oportunidade?
3. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente Regulamento, designadamente a:

- a) Autorizar o acesso à informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) Calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar.
4. Caso o candidato seja beneficiário de uma bolsa SAS, não será necessário realizar a entrega dos documentos referidos no número 1 deste artigo, mas apenas proceder ao preenchimento do formulário e ao envio do vídeo, nos termos dos números anteriores.
5. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
6. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
7. Pode fazer parte do processo de decisão de concessão da bolsa uma entrevista com o Instituto Rodrigo Guimarães, presencial ou *online*.

Artigo 6.º

Prazos

Os prazos para submissão da candidatura serão anualmente divulgados, devendo ocorrer em momento que permita a decisão atempada, ou seja, antes da abertura de candidaturas a um período de mobilidade Erasmus+ para Estudos.

Artigo 7.º

Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no Regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo candidato e pelos demais elementos do agregado familiar:
- a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com caráter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura de Bolsa Rodrigo Guimarães, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 8.º

Seleção dos candidatos

A seleção dos candidatos é feita pelo Iscte cabendo a decisão de atribuição ao Instituto Rodrigo Guimarães, nos termos do Protocolo em anexo.

Artigo 9.º

Competência para a análise

A verificação da correta instrução das candidaturas da Bolsa Rodrigo Guimarães é realizada pelo Iscte.

Artigo 10.º

Competência para a decisão

1. A decisão de atribuição de Bolsa Rodrigo Guimarães é da competência do Instituto Rodrigo Guimarães, após análise dos vídeos enviados e entrevista se solicitado.
2. A decisão do Instituto Rodrigo Guimarães não é sindicável.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar

1. É causa de indeferimento liminar:
 - a) A submissão da candidatura, incluindo os documentos que a devam instruir, fora dos prazos definidos;
 - b) A instrução incompleta do processo;
 - c) A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao candidato, das informações complementares solicitadas;
 - d) Outros motivos atendíveis atentos os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. São ainda indeferidos liminarmente, as candidaturas cujos estudantes:
 - a) Não tenham honrado todos os compromissos assumidos perante o Iscte, designadamente o pagamento de Propinas e Taxas, a devolução de equipamento e outro material de estudo que lhes tenha sido confiado, ou a satisfação de quaisquer outras obrigações assumidas perante o Iscte;

- b) Tenham no seu processo individual, enquanto estudantes do Iscte, qualquer indicação comprovada de incumprimento das regras de funcionamento das atividades letivas ou de avaliações de conhecimentos.

Artigo 12.º

Cessação da Bolsa de estudo

1. Constituem motivos para cessação do direito à atribuição total ou parcial da bolsa de estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante do Iscte ou a mudança de curso;
 - b) A desistência do Programa Erasmus;
 - c) O conhecimento de que o estudante tenha um comportamento indigno que viole o Código de Conduta Académica do Iscte ou outro motivo atendível tendo em conta os fins do Instituto Rodrigo Guimarães.
2. A cessação do direito à bolsa Rodrigo Guimarães reporta-se:
 - a) No caso da alínea a) do n.º 1:
 - i) Ao mês em que perdeu a qualidade de estudante, quando se trate de estudante matriculado e inscrito no ensino superior pela primeira vez; ou
 - ii) ao início do ano letivo, quando se trate de estudante que já tenha, em ano letivo anterior perdido a qualidade de estudante;
 - b) No caso da alínea b) reporta ao mês de desistência;
 - c) No caso da alínea c) reporta ao mês da ocorrência do referido comportamento.
3. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

Artigo 13.º

Pagamento das Bolsas Rodrigo Guimarães para frequência no âmbito do Programa de mobilidade Erasmus+ para Estudos

1. O pagamento das Bolsas Rodrigo Guimarães para frequência no âmbito do Programa Erasmus+ para Estudos é feito de uma só vez, por transferência direta para conta bancária indicada por escrito pelo Iscte para esse efeito.
2. O Instituto Rodrigo Guimarães poderá de imediato suspender o pagamento da Bolsa caso comprove a violação, pelo estudante, das condições estabelecida para a atribuição e manutenção da Bolsa, nos termos do Regulamento.

Artigo 14.º

Natureza

As Bolsas suportadas pelo Instituto Rodrigo Guimarães, nos termos do presente Regulamento, são considerados donativos destinados a promover a igualdade social dos estudantes.

Artigo 15.º

Monitorização

O Instituto Rodrigo Guimarães e o Iscte designam uma comissão de acompanhamento constituída por elementos indicados por escrito por cada uma das partes que procede ao acompanhamento e monitorização do programa de Bolsas.

1. O Iscte reserva-se o direito de solicitar aos candidatos todos os comprovativos que julgue necessários para fundamentar a atribuição da Bolsa, de acordo com o Regulamento.

Artigo 16.º

Divulgação e comunicação

O presente Regulamento estará disponível no sítio oficial do Iscte, podendo ser complementarmente usados outros meios para sua divulgação.

Artigo 17.º

Prazo

O presente Regulamento é válido para o ano letivo de 2023/2024, findo os quais poderá renovar-se caso não seja manifestada vontade pelas partes em alterá-lo.

Artigo 18.º

Disposições finais

1. As Partes obrigam-se a agir com espírito de enteraajuda e boa-fé na execução do presente Regulamento.

2. O presente Regulamento fica imediata e automaticamente sem efeito se alguma das partes não cumprir as obrigações que decorrem do mesmo, e do seu Regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo imediatamente aplicável ao ano letivo 2023/2024.

A presente Adenda ao **Protocolo de Colaboração celebrado entre as partes** no dia 19 de dezembro de 2022 que estabelece o **Regulamento para a Atribuição de Bolsas Instituto Rodrigo Guimarães – Erasmus+ para Estudos** é redigida em dois exemplares, assinados e rubricados pelos representantes das instituições, ficando o Instituto Rodrigo Guimarães e o Iscte, cada um, na posse de um exemplar.

Lisboa, ___de _____de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Rodrigo Carvalho Martins Marques Guimarães)
Presidente do Instituto Rodrigo Guimarães

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Professora Doutora Maria de Lurdes Rodrigues)
Reitora do ISCTE